

**INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA FEDERAL****Processo Administrativo nº 01/2026.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO**, por intermédio do **IFTO - Campus Dianópolis**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ nº **10.742.006/0008-64**, com sede na Rodovia TO-040, Km 349, Zona Rural, Dianópolis/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, doravante denominado **IFTO** ou **CEDENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.138.957/0001-61**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, precário e temporário, de área pública sob administração do **IFTO - Campus Dianópolis**, delimitada em memorial descritivo e planta próprios, destinada à **extração de cascalho** pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente para utilização em **obras e serviços públicos** e, quando autorizado pelo IFTO, para atendimento de necessidades institucionais do Campus.

**1.2.** É expressamente vedada a comercialização do material extraído, sua destinação a particulares, a cessão a terceiros ou qualquer utilização estranha à finalidade pública deste ajuste.

**1.3.** A execução do objeto fica condicionada à prévia regularização minerária, ambiental, hídrica e técnica cabível, bem como à emissão de ordem de serviço pelo IFTO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo e comum acordo entre as partes, desde que haja interesse público, manutenção da regularidade da operação e adimplemento das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.1.** Compete ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas:

**I** - promover toda a regularização necessária à extração de cascalho, inclusive licenciamento ambiental, regularização minerária perante a ANM, outorgas, autorizações hídricas, projetos, memoriais e responsabilidades técnicas exigíveis;

**II** - executar a extração em conformidade com a legislação vigente, observando segurança, controle de acesso, drenagem, contenção, prevenção de erosão, proteção de áreas sensíveis e destinação exclusivamente pública do material;

**III** - manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, quando exigível;

**IV** - apresentar ao IFTO, sempre que solicitado, relatórios de execução, volumes extraídos, destinação do material e comprovação da regularidade da operação;

**V** - reparar integralmente os danos ambientais, hídricos, geotécnicos, estruturais, patrimoniais ou operacionais decorrentes da execução do objeto;

**VI** - recuperar a área explorada ao final da execução ou da vigência contratual, com todas as medidas de mitigação e recomposição ambiental cabíveis, inclusive PRAD ou instrumento equivalente, quando exigido; e

**VII** - devolver a área ao IFTO em condições adequadas de segurança, limpeza, estabilidade e funcionalidade, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Como contrapartida pela cessão de uso, o **MUNICÍPIO** compromete-se a executar, às suas expensas:

**I** - os serviços de **desassoreamento, limpeza, drenagem, recomposição e reparos** da represa existente no **IFTO - Campus Dianópolis**, observadas as exigências técnicas, ambientais e hídricas cabíveis;



**II** - se houver viabilidade técnica, ambiental e hídrica, e mediante prévia aprovação institucional do IFTO e obtenção das autorizações necessárias, a **abertura e barramento de outra represa** nas proximidades da atual;

**III** - Apoio de serviços na **implantação do viveiro florestal do Campus Dianópolis/IFTO**.

**4.2.** As intervenções na represa existente e a eventual implantação de nova represa dependerão de projeto técnico, responsabilidade técnica formal e prévias licenças, autorizações e outorgas exigíveis, ficando vedado o início de qualquer obra sem a devida regularização.

**4.3.** As benfeitorias e estruturas permanentes resultantes da execução desta cláusula incorporar-se-ão ao patrimônio do IFTO, sem direito de retenção ou indenização ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFTO**

**5.1.** Compete ao **IFTO**:

**I** - disponibilizar a área cedida, nos limites fixados em memorial descritivo e planta;

**II** - indicar a área destinada ao viveiro florestal e a área da represa existente, bem como, se for o caso, o local institucionalmente admissível para eventual nova represa;

**III** - acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, diretamente ou por servidor designado;

**IV** - autorizar, quando cabível, a utilização do cascalho para atendimento de demandas institucionais do Campus; e

**V** - comunicar formalmente ao MUNICÍPIO as irregularidades verificadas e as providências corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO**

**6.1.** O IFTO exercerá a fiscalização da execução do ajuste, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade integral do MUNICÍPIO.

**6.2.** O IFTO poderá suspender, restringir ou embargar a execução, total ou parcialmente, sempre que verificar ausência de regularização, risco ambiental, hídrico, estrutural ou patrimonial, desvio de finalidade, irregularidade técnica ou interferência relevante no funcionamento do Campus.

**6.3.** O restabelecimento das atividades dependerá de autorização expressa do IFTO, após saneamento da irregularidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

**7.1.** O MUNICÍPIO responderá integralmente, na relação interna entre as partes, pelos ônus, danos, passivos, autuações, obrigações de reparação e custos decorrentes da extração de cascalho, das intervenções na represa, da eventual nova represa e da implantação do viveiro.

**7.2.** A fiscalização, a análise de documentos ou a aprovação institucional do IFTO não transferem a este a responsabilidade técnica, ambiental, hídrica ou executiva do MUNICÍPIO.

**7.3.** Encerrada a vigência ou rescindido o instrumento, o MUNICÍPIO deverá cessar as atividades, desmobilizar equipamentos e devolver a área ao IFTO, com a recuperação das áreas impactadas e entrega da documentação técnica pertinente.

**7.4.** A devolução da área dependerá de vistoria final do IFTO, sem prejuízo da subsistência da responsabilidade do MUNICÍPIO por vícios, passivos supervenientes ou danos detectados posteriormente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por interesse público, por comum acordo ou por inadimplemento das obrigações pactuadas.

**8.2.** Constituem hipóteses de rescisão, entre outras: desvio de finalidade, comercialização do material extraído, ausência de licenças ou registros obrigatórios, recusa em corrigir irregularidades, dano ambiental relevante, paralisação injustificada da execução ou descumprimento das contrapartidas assumidas.

**8.3.** A rescisão não exime o MUNICÍPIO do dever de reparar danos, recuperar a área, concluir medidas emergenciais e prestar contas da execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O presente instrumento será formalizado no processo administrativo próprio e publicado na forma da lei.



**9.2.** Integram este ajuste, para fins de delimitação da área e instrução da execução, o memorial descritivo, a planta da área, os projetos técnicos, as licenças e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

**9.3.** Qualquer alteração relevante do objeto ou das obrigações pactuadas dependerá de termo aditivo formal.

**9.4.** Fica eleito o foro da **Justiça Federal competente no Estado do Tocantins**, ressalvada a competência legal específica.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Dianópolis/TO, 12 de maio de 2026.

**Hormides Rodrigues Neto**

Prefeito Municipal de Dianópolis

**Pietro Lopes Rêgo**

Diretor-Geral - IFTO/Campus Dianópolis

**TESTEMUNHAS**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7d8fce-12052026083823**